



O METALÚRGICO



INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE LONDRINA E REGIÃO

NOVEMBRO/2015

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

FINALMENTE!!! CONVENÇÃO É ASSINADA



Depois de dois longos anos batalhando por reajuste salarial, o Sindicato conseguiu fechar as Convenções Coletivas de Trabalho para os trabalhadores da categoria metalúrgica de Londrina e região que finalmente terão seu salário reajustado. As convenções são referentes aos anos de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, não é o reajuste ideal que estávamos querendo, mas conseguimos um aumento maior de que muitas outras

categorias de outras cidades, e principalmente por termos conseguido avançar em importantes cláusulas sociais, como o vale mercado de R\$ 100,00, licença de 5 dias em caso de casamento e 3 dias em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros, terça-feira de carnaval como feriado, entre outros pontos importantes, que podem ser conferidos nas convenções que estão disponíveis no site www.stimmme.com.br.

Lamentavelmente, não terão direito à este reajuste os trabalhadores metalúrgicos da região de Apucarana, abrangidos pelas cidades de Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Ortigueira, Rio Bom, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, pois o Sindicato Patronal de Apucarana até o momento não se manifestou a respeito da negociação.

Confira ainda nesta edição os destaques de cada convenção.

CCT METALÚRGICO LONDRINA 2013/2014

PISO SALARIAL

A partir de	Valor
Dezembro/2013	R\$ 1.073,97
Novembro/2014	R\$ 1.085,64

CORREÇÃO SALARIAL

Salário Base	A partir de	Índice
Novembro/2013	Dezembro/2013	8,10%
Dezembro/2013	Novembro/2014	1,087%

CCT METALÚRGICO LONDRINA 2014/2015

PISO SALARIAL

A partir de	Valor
Dezembro/2014	R\$ 1.154,40
Setembro/2015	R\$ 1.201,20

CORREÇÃO SALARIAL

Salário Base	A partir de	Índice
Novembro/2014	Dezembro/2014	6,3338%
Dezembro/2014	Setembro/2015	2%

VALE MERCADO

A partir de	Valor
Novembro/2015	R\$ 100,00

*ver regras na página 2

CCT METALÚRGICO LONDRINA 2015/2016

PISO SALARIAL

A partir de	Valor
Dezembro/2015	O piso salarial será reajustado pelo percentual da variação do INPC/IBGE do período de 01/12/2014 à 30/11/2015.
Fevereiro/2016	O piso salarial será reajustado com 1%

CORREÇÃO SALARIAL

Salário Base	A partir de	Índice
Novembro/2015	Dezembro/2015	Percentual da variação do INPC/IBGE do período de 01/12/2014 à 30/11/2015
Janeiro/2016	Fevereiro/2016	1%

HORAS EXTRAS

Dia Trabalhado	Porcentagem
Dias normais	50%
Dias compensados	100%
Domingos e Feriados	150%

VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO

A partir de	Valor
Dezembro/2015	O vale mercado será reajustado pelo percentual da variação do INPC/IBGE do período de 01/12/2014 à 30/11/2015.
Fevereiro/2016	O vale mercado será reajustado com 1%

REGRAS PARA CONCESSÃO DO VALE MERCADO:

- Estão desobrigadas de fornecer o vale mercado as empresas que fornecem refeição no local de trabalho.
- Perde o direito ao vale mercado o empregado que tiver faltas injustificadas ou ter acima de duas horas de atraso no mês.
- Empregados em férias, licença maternidade/paternidade receberão o benefício normalmente.
- Empregados afastados por auxílio doença e/ou acidente de trabalho receberão o benefício nos primeiros 60 dias de afastamento.

PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS NAS CONVENÇÕES

DIFERENÇAS SALARIAIS

- As diferenças salariais ocorridas entre Dezembro de 2013 e Agosto de 2015, devem ser quitadas até o dia 30/11/2015.
- Aos funcionários demitidos desde Dezembro de 2013, receberão as verbas rescisórias e eventuais diferenças salariais em Rescisão Complementar até o dia 30/11/2015.
- Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos concedidos desde Dezembro de 2012.

AVISO PRÉVIO

- Os dias acrescidos ao aviso prévio nos termos da Lei 12506/2011 deverão ser indenizados pela empresa ao empregado e não exigido para cumprimento, ou seja, o aviso trabalhado será sempre de 30 dias, os 3 dias por ano trabalhado devem ser indenizados.

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- As empresas deverão observar o disposto no Art. 60, da CLT, para instituição ou renovação de qualquer acordo de compensação de jornada de trabalho.

TRABALHADOR FIQUE ATENTO!

Se até o dia 30/11/2015 você não receber as diferenças salariais as quais tenha direito procure o departamento jurídico do Sindicato para garantir os seus direitos.